



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 738 DE 02 DE ABRIL DE 1997.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO Art. 3º DA LEI Nº 714 DE 09 DE SETEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." DA LEI Nº 738/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

APROVA:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 714/96 que criou o Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira, passa a vigorar com a seguinte redação: O Conselho Municipal de política Agrícola e Pesqueira será constituído por representantes e respectivos suplentes, total ou parcialmente, das instituições elencadas a seguir:

- a. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio - Ambiente;
- b. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER - RJ;
- c. Sindicato Rural de Cordeiro;
- d. Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Cordeiro;
- e. Associação de Pequenos Produtores Rurais da Pena;
- f. Associação dos Produtores do Vale do Ribeirão Dourado;
- g. Banco do Brasil S/A;
- h. Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A;
- i. Cooperativa Regional Agropecuária de Macuco Ltda;
- j. Cooperativa Agropecuária de Cantagalo;
- k. Câmara Municipal de Cordeiro;

Parágrafo único - O artigo acima atende, precipuamente às normas do PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, devendo o Conselho ser composto e representado com o percentual nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) dos produtores de agricultura familiar, dispensando dessa forma a criação de Câmara Setoriais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 02 de abril de 1997.

LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
- PRESIDENTE -